



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01567/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2024

EDITAL Nº 0019/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0121/2024

Aos 05 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 11.187.306/0001-15, com sede na Av São João, nº 2.375, sala 616, Bairro Jardim das Colinas, CEP:12242-000, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **GERSON GOMES DE ARAÚJO**, representante legal, residente e domiciliado na Rua Aruana, 116 apto 161 Jardim Aquários, CEP: 12.246-250 São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade Nº. 7.917.117-5-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 665.508.828-34.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0016/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS



2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais médicos e psicólogos com as seguintes especialidades: Médico Ginecologista – 32h semanal; Médico Pediatra – 40h semanal; Psiquiatra – 40h semanal; Médico Clínica Generalista – ESF 40h semanal e Psicólogo – 40h semanal, pelo período de 12 (doze) meses	Serv.	01	R\$ 116.665,60	R\$ 1.399.987,20
Valor Total				R\$ 1.399.987,20	

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 1.399.987,20 (um milhão trezentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0016/2024**, referente ao Processo nº 1567/2024, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pediatra - A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017 define as atribuições do médico pediatra que atua na atenção básica da seguinte forma:

- Realizar consultas pediátricas na Unidade Básica de Saúde (UBS), na modalidade de atenção básica, nas unidades próprias ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), de forma programada ou em demanda espontânea;
- Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, identificando situações de risco e encaminhando-as para avaliação especializada, quando necessário;
- Realizar o diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na infância, assim como encaminhar para acompanhamento especializado, quando necessário;
- Promover a prevenção de doenças na infância, por meio de ações de promoção da saúde, orientações e acompanhamento de rotina de vacinações preconizadas com a apresentação da carteira de vacina do paciente;
- Realizar ações de educação em saúde para a população, com foco em crianças e adolescentes, visando à promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional da UBS, integrando ações e discutindo casos, visando à melhoria da qualidade do atendimento;



- Participar de reuniões de equipe e capacitações, buscando atualização e aprimoramento das práticas profissionais;
- Contribuir para a organização do processo de trabalho da atenção básica, promovendo a integração do trabalho em equipe entre os profissionais de saúde.
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado dos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ginecologista - A Política Nacional de Atenção Básica de 2017 (PNAB) define as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde da seguinte forma:

- Realizar consultas ginecológicas de rotina, incluindo exame clínico das mamas e coleta de citologia oncótica (preventivo).
- Realizar o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas mais comuns, como vaginites, cervicites, endometrites, miomas uterinos, cistos ovarianos, dentre outras.
- Realizar o acompanhamento e o tratamento das gestantes de baixo risco, realizando consultas pré-natais, exames de ultrassonografia obstétrica e encaminhando para avaliação de especialistas, se necessário.
- Realizar o acompanhamento e o tratamento de mulheres no climatério, incluindo a prescrição de terapia hormonal e não hormonal, orientação sobre dieta e atividade física, e o diagnóstico e tratamento de doenças associadas, como osteoporose e doenças cardiovasculares.
- Orientar sobre métodos contraceptivos, incluindo a prescrição e colocação de dispositivos intrauterinos (DIU), realizando a inserção e a remoção do mesmo, além de realizar a colocação e a retirada de implantes subcutâneos e orientar sobre o uso correto de preservativos e pílulas anticoncepcionais.
- Realizar acompanhamento genético para mulheres com histórico familiar de doenças hereditárias, como câncer de mama e ovário.
- Realizar a prevenção e o tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, incluindo a prescrição e a administração de medicamentos.
- Realizar o encaminhamento para outros profissionais de saúde, quando necessário, como para oncologistas, endocrinologistas, entre outros.



- Participação em campanhas de prevenção e combate ao câncer de mama e de colo de útero, como o outubro Rosa e o março Lilás.
- Realização de palestras e atividades educativas para a população, com o objetivo de orientar sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.
- Participação em programas de educação continuada, a fim de manter-se atualizado sobre as novas tecnologias e procedimentos na área da ginecologia e obstetrícia.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde das mulheres.
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida das mulheres.
- Em resumo, as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde incluem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas e obstétricas mais comuns, bem como a promoção da saúde e a prevenção de doenças, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PNAB e em parceria com outros profissionais de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Psiquiatra - A PNAB 2017 (Política Nacional de Atenção Básica) define as atribuições do médico psiquiatra que atua na Atenção Básica. Algumas dessas atribuições incluem:

- Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, incluindo transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- Realizar avaliação clínica e psiquiátrica dos pacientes, considerando a história clínica, exame físico e psíquico e exames complementares, se necessário;
- Realizar prescrição, ajuste e controle de medicamentos utilizados no tratamento dos transtornos mentais, de acordo com as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Realizar encaminhamentos para outros profissionais de saúde, quando necessário, como psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas em saúde mental;
- Participar da elaboração, implementação e monitoramento de programas de saúde mental na Atenção Básica, em conjunto com a equipe multiprofissional;
- Realizar atividades de educação em saúde mental para a equipe de saúde e para a comunidade;
- Participar de reuniões, treinamentos e capacitações para atualização e aprimoramento de conhecimentos em saúde mental.



- É importante ressaltar que essas atribuições podem variar de acordo com as necessidades e características de cada serviço de saúde, além de estarem sempre em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- Realizar visitas domiciliares a pacientes com transtornos mentais em situações especiais, como em casos de dificuldade de locomoção ou agitação psicomotora;
- Orientar a equipe de saúde sobre manejo de situações de crise em saúde mental, como tentativas de suicídio e surtos psicóticos;
- Participar da elaboração e implementação de estratégias de prevenção e promoção da saúde mental na comunidade;
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde dos pacientes.
- Contribuir para a redução do estigma em relação aos transtornos mentais, por meio de ações educativas e de conscientização na comunidade.
- O médico psiquiatra é um importante profissional da equipe de saúde mental na Atenção Básica, responsável por garantir a assistência de qualidade e a promoção da saúde mental dos pacientes e da comunidade em geral. É importante destacar que as atribuições desse profissional devem estar sempre alinhadas às políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à garantia do acesso universal e integral aos serviços de saúde mental.

PARÁGRAFO QUARTO - Médico Clínico Generalista – ESF - Os profissionais Médicos Clínicos Generalistas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde das equipes de Saúde da Família a que forem destinados pelo gestor municipal, onde ficarão fixos, no desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.



➤ Os profissionais Médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde e na contribuição para o desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.

➤ Qualquer alteração na escala de atendimento deverá ter a anuência da enfermeira responsável pela equipe e autorização previa da administração. Excepcionalmente, em caso de necessidade, por solicitação do gestor municipal, o médico poderá intercalar a sua atuação na UBS designada, com atendimentos na rede municipal assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a garantir a assistência aos munícipes, respeitada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO QUINTO - Psicólogo - O Conselho Federal de Psicologia (CFP) define as atribuições do psicólogo:

➤ Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica

de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos.

➤ Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais.

➤ Realiza atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico.

➤ Realiza atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico.

➤ Acompanha psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo.

➤ Prepara o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos.

➤ Trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares.



- Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela.
- Cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes.
- Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc.
- Colabora, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas.
- Coordena e supervisiona as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades.
- Realiza pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental.
- Atua junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições.
- Atua como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos.
- Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições.
- Participa de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico.
- Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário.
- Participa da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio.

PARÁGRAFO SEXTO - As principais atividades que deverão ser executadas são:



➤ Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (ex.: em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

➤ Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da APS;

➤ Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde;

➤ Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; atendimento emergencial até a transferência ou remoção do paciente da UBS para o Pronto Atendimento.

➤ Aos médicos que estiverem no exercício da sua profissão nas unidades de atendimento do município será obrigatório o atendimento seja, clínico ou de orientação, a todos os pacientes que procurarem a unidade de saúde.

➤ Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

➤ Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

➤ Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

➤ Alimentar e garantir a qualidade do registro físico e/ou digital das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente; incluindo receitas médicas (responsabilidade integral do profissional médico);

➤ Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências



para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

➤ Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;

➤ Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

➤ Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

➤ Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

➤ Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

➤ Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

➤ Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

➤ Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor;

➤ Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

➤ Garantir o atendimento e o fluxo adequado para o planejamento sexual e reprodutivo, pré-natal, parto e nascimento, puerpério e primeira infância com o objetivo de qualificar a assistência e enfrentar a mortalidade materna, infantil e fetal.

➤ Garantir o atendimento e atenção às Pessoas com Condições Crônicas - doenças cardiovasculares (hipertensão, insuficiência cardíaca, AVC, doença vascular periférica, etc.), doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite, etc.),



câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia, etc.), doenças renais, e outras condições crônicas.

➤ Garantir o atendimento, acolhimento e acompanhamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

➤ Garantir o atendimento e proteger a saúde das pessoas com deficiência em relação a suas capacidades funcionais (física, auditiva, intelectual e visual).

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde da Criança.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Adolescente.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde da Mulher.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Homem.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Trabalhador.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Idoso.

➤ Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão;

➤ Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

➤ Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

➤ Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

➤ Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O profissional deverá estar devidamente inscrito no CRM e disponibilizar ao departamento de Saúde a cópia de todos os documentos necessários para o cadastro no CNES.

PARÁGRAFO OITAVO – Os profissionais deverão comparecer para realização das consultas, sendo 8 horas diárias das 07h às 16 horas, com intervalo obrigatório para repouso ou alimentação de uma hora, ou como o Departamento Municipal de Saúde determinar, **sempre respeitando as oito horas diárias.**

PARÁGRAFO NONO - DO LOCAL

Local: Rua Major Soares, nº 157, centro, neste município e em outras Unidades de Saúde designada pela Secretaria de Saúde dentro do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento Municipal de Saúde será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Ordens de Serviços poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a Ordem de Serviço, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para perfeita execução do presente objeto, durante todo o período de vigência da ata, a CONTRATADA:

➤ Se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

➤ O início das atividades do profissional será em após a assinatura da ata e ficará atrelado a entrega dos documentos necessários para a inserção no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES, além de outras documentações solicitadas pelo Departamento de Saúde.

➤ O prestador deverá apresentar toda a documentação do profissional se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.



➤ Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos devidos.

➤ Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, bem como a contratação e dispensa dos médicos que estarão prestando serviço no município.

➤ No caso de falta/ausência do médico, a contratada deverá comunicar com antecedência de 24 horas e proceder a imediata substituição do profissional a fim de manter os atendimentos sem prejuízo aos pacientes na data da ausência.

➤ Manter-se-á, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

➤ Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que ocorra a continuidade da execução dos serviços.

➤ Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do termo, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

➤ Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

➤ Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta realização dos serviços.

➤ Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

➤ Manterá conduta profissional de acordo com o Código de Ética.

➤ Respeitará e cumprirá todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

➤ Atenderá aos usuários dos serviços sem efetuar nenhum tipo de cobrança, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados e



preservando sua segurança sempre que necessário. Sempre seguir o princípio da justiça que estabelece como condição fundamental a equidade: obrigação ética de tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado, de dar a cada um o que lhe é devido. O médico deve atuar com imparcialidade, evitando ao máximo que aspectos sociais, culturais, religiosos, financeiros ou outros interfiram na relação médico-paciente.

➤ Cumprirá as diretrizes do DECRETO Nº3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 – Prefeitura Municipal de Paraibuna que dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Paraibuna, em conformidade com o Art. 4º - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

➤ Os serviços, em geral, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitada a carga horária semanal estipulada neste termo de referência;

➤ Os serviços deverão ser prestados nos locais previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, em áreas rurais e urbana do Município, sendo que o transporte para execução dos serviços dentro do Município de Paraibuna/SP será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde;

➤ A Contratante se reserva o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto na ata de registro, podendo cancelá-lo, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Restando comprovada a execução do objeto nos termos estabelecidos na ata, em cada mês, os serviços serão recebidos mediante relatório/termo, que deverá ser assinado pelas partes, anterior ao faturamento das despesas;

➤ O relatório deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

➤ Ao fazer o atendimento pessoal do paciente, o profissional da empresa a ser CONTRATADA deverá usar e preencher o prontuário, através de sistema eletrônico do SUS, de forma a registrar os apontamentos de praxe, de modo que possam ficar arquivados, com prescrição de medicamentos, indicação de exames ou outras formas de tratamento;

➤ Os profissionais, como servidores da contratada, deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, seguindo as normas de segurança conforme exigências das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislações vigentes, devendo se apresentar também, caso necessário, com equipamento (s) de uso pessoal, identificação por crachá, devendo estabelecer uma



linguagem de fácil entendimento, uniforme, integrada, e uma postura acolhedora aos usuários que buscarem à sua assistência;

➤ A contratada deverá prestar todas as informações necessárias aos servidores ou prepostos da Contratante, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do (s) paciente (s), de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde;

➤ Os profissionais não deverão ser substituídos, tendo em vista a complexidade do atendimento, exceto nos casos de desistência, problemas de saúde e outros casos fortuitos, previamente comunicados à Secretaria de Saúde; ocasião em que o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser substituído (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada antecipadamente pela administração;

➤ Os profissionais da Contratada deverão zelar pelos equipamentos e mobiliários do local que forem disponibilizados para atendimento, respondendo por quaisquer danos causados;

➤ A contratada deverá garantir, através de seus profissionais indicados, que todo paciente receba assistência humanizada;

➤ A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrente da ação ou omissão de seus profissionais, na prestação dos serviços;

➤ Atender toda a demanda estabelecida, como consulta, solicitação de exame clínico, avaliação, diagnósticos, prescrição de medicamentos, quando couber ao profissional, etc, em conformidade com as normas dos programas de saúde do SUS e rotinas de trabalho definidas pela equipe multidisciplinar.

➤ Todo paciente deverá ser acolhido em consultório disponibilizado pela Contratante.

➤ Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;

➤ A CONTRATANTE se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

➤ As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

➤ Apresentar, caso sejam necessários aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais e a empresa;

➤ Acatar alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução da ata, em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade dos serviços;



- Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- Realizar os serviços, conforme descrito no item 5 deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução da presente ata;
- Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou incluso de qualquer profissional, durante a prestação de serviços;
- Manter o quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Ata, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a contratante;
- Tomar todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e terceiros, pela qual será inteiramente responsável durante a execução da ata de registro;
- Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios, orientando seus profissionais à cumpri-la, fielmente;
- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/QN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Paraibuna SP, local da prestação dos serviços contratados. Os demais impostos obrigatórios deverão ser recolhidos conforme legislações pertinentes;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- Comprovar o recolhimento dos impostos e encargos referente à competência do mês, sempre que solicitados pelos órgãos competentes da Contratante, devendo fornecer as guias de recolhimento e demais documentações pertinentes;



➤ Atender quaisquer solicitações quanto à fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais de Trabalho, Fisco Municipal, Estadual, Federal, TCE, TCU e mais órgãos de fiscalização, além de apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa a regularidade fiscal da Empresa e demais documentações de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante a vigência contratual;

A CONTRATADA deverá manter preposto, devidamente nomeado e aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência da ata de registro, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado em declaração específica, em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefone, celular, e-mail para facilitar o contato e o esclarecimentos de dúvidas, se porventura surgirem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

d) Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências



contratuais e, definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para fins de pagamento das parcelas mensais, será realizado o cálculo do valor TOTAL da ata de registro dividido pelo número de dias úteis do período de vigência, este valor/dia será multiplicado pelos dias úteis TRABALHADOS do mês de referência, descontando o período de falta, quando houver, e notificação sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Deverá ser entregue mensalmente juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débito relativo a tributos federais, relatório de produção emitido pelo sistema PEC- eSUS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além dos documentos citados acima, a contratante poderá solicitar outros documentos que sejam necessários e pertinentes ao pagamento que deverá ser entregue pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Susten. Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;



b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;



e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;

d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item **I**, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens **III, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX**, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **I, II e III**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser



conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.129/2024, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado pela autoridade máxima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades a serem exercidas pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 4.129, de 11 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 4.129/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, serão designadas as servidoras **Roseli Correa dos Santos e Barbara Goulart Oliveira**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUITNO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) *Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;*

b) *Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais



vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de SETEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Barbara Aparecida Goulart Oliveira
Acompanhamento e Fiscalização

**SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA
LTDA**

GERSON GOMES DE ARAÚJO
Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Roseli Correa dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1567/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0016/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

VALOR: 1.399.987,20 (um milhão trezentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

DETENTORA: SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 11.187.306/0001-15, com sede na Av São João, nº 2.375, sala 616, Bairro Jardim das Colinas, CEP:12242-000, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **GERSON GOMES DE ARAÚJO**, representante legal, residente e domiciliado na Rua Aruana, 116 apto 161 Jardim Aquários, CEP: 12.246-250 São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade Nº. 7.917.117-5-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 665.508.828-34.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de SETEMBRO de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

**SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA
LTDA**

GERSON GOMES DE ARAÚJO
Detentora da Ata de Registro de Preços



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO Nº.: xx/2024 **ATA Nº:** 0121/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 05 de SETEMBRO de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Gerson Gomes de Araújo

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 665.508.828-34

Assinatura: 





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: Roseli Correa dos Santos

Cargo: Assistente Social

CPF: 075.445.198-48

Assinatura: _____

Nome: Barbara Aparecida Goulart Oliveira

Cargo: Enfermeira

CPF: 322.170.938-27

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ Nº: 11.187.306/0001-15

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2024 **ATA Nº: 0121/2024**

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024

VIGÊNCIA: 09/09/2024 à 08/09/2025

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

VALOR (R\$): 1.399.987,20 (um milhão trezentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 05 de SETEMBRO de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeito@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____



Quant	Número Médio De Horas	Descrição do material / serviço	Média Dias Atendimento Período De 12 meses	Horário Atend. Dia	Horas Trab. Na Semana	Valor hora	Valor Total 12 meses
Contratação de Empresa Especializada em serviços profissionais médicos e Psicólogos com as seguintes especialidades: Médico Ginecologista 32h; Médico Pediatra 40h semanal; Psiquiatra 40h semanal; Medico Clínica Generalista - ESF 40h semanal; psicólogo 40h semanal. (por 12 meses)							
01 Ou mais	1568 Horas	Ginecologista - Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	<u>196 dias</u> período de 12 meses	07 as 16 hs	32 Horas Por Semana	R\$ 120,00	R\$ 188.160,00
01 Ou mais	1984 Horas	Pediatra - Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	<u>248 dias</u> período de 12 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	R\$ 120,00	R\$ 238.080,00
01 Ou mais	1984 Horas	Psiquiatra - Para a execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	<u>248 dias</u> período de 12 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	R\$ 180,00	R\$ 357.120,00
02 Dois	3968 Horas	Médico Clínico Generalista - ESF - Para a execução de serviço médico em valor/hora para atuação nas Unidades Básicas de Saúde	<u>248 dias</u> período de 12 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Sema na Por profissi onal	R\$ 110,00	R\$ 436.480,00
02 Dois	3968 Horas	Psicólogo - para atuação nos atendimentos do Departamento Municipal de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.	<u>248 dias</u> período de 12 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Sema na Por profissi onal	R\$ 45,40	R\$ 180.147,20
VALOR TOTAL							R\$ 1.399.987,20